



Casa José Correia de Oliveira

PROJETO DE LEI Nº 056/2025

**APROVADO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS**

EM: 25/08/2025

Alberto Petrucio B. da Silva
Asst. Legislativo - Port. 017/2016

EMENTA: DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA MÃES ATÍPICAS E MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM CURSOS E PROGRAMAS PROFISSIONALIZANTES NO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica estabelecida a reserva de, no mínimo, 30% (trinta por cento) das vagas em cursos e programas profissionalizantes gratuitos oferecidos ou custeados pelo Município de Glória do Goitá, diretamente ou por meio de convênios, para mães atípicas e mulheres vítimas de violência doméstica. Para fins desta Lei, considera-se:

I - Mãe atípica, a mulher responsável por criança, adolescente ou adulto com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) ou qualquer condição que exija cuidados especiais e permanentes;

II - Mulher vítima de violência doméstica, aquela que tenha registro de ocorrência policial, medida protetiva ou atendimento por órgãos públicos de proteção à mulher.

Art. 2º A comprovação da condição de que trata o artigo anterior deverá ser feita por meio de documentação emitida por órgão público competente ou declaração emitida por profissional habilitado.

Art. 3º Os órgãos e entidades responsáveis pela oferta dos cursos e programas profissionalizantes deverão divulgar amplamente a existência da reserva de vagas prevista nesta Lei, garantindo o acesso efetivo às beneficiárias.

Art. 4º As vagas não preenchidas no prazo de inscrição por este público poderão ser revertidas para ampla concorrência, desde que devidamente justificado e registrado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Jose Correia de Oliveira, 04 de agosto de 2025.

WELLINGTON BISPO DE ANDRADE
-VEREADOR/AUTOR-

Laiza Lorraine A. de Lemos
Chefe Legislativo
Matrícula 129-2
07/08/2025



Casa José Correia de Oliveira

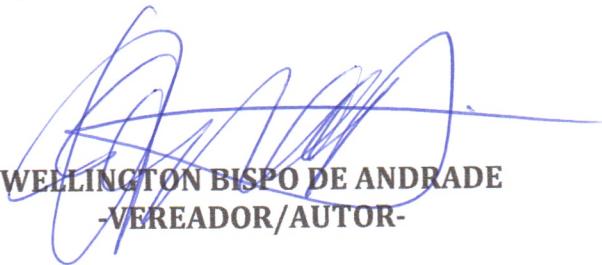
JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir inclusão social e autonomia financeira a dois grupos em situação de vulnerabilidade: as mães atípicas e as mulheres vítimas de violência doméstica. A reserva de vagas em cursos profissionalizantes representa uma política pública fundamental para promover empoderamento, dignidade e oportunidade de geração de renda para essas mulheres, muitas vezes impedidas de ingressar no mercado de trabalho por conta de suas responsabilidades e traumas.

Essas mulheres precisam ser incluídas e ter sua participação garantida em políticas de capacitação e formação profissional, como forma de romper ciclos de dependência, violência e exclusão. Este é um ato de justiça social e compromisso com os direitos humanos no município.

Solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste importante Projeto de Lei.

Casa Jose Correia de Oliveira, 04 de agosto de 2025.


WELLINGTON BISPO DE ANDRADE
-VEREADOR/AUTOR-